



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

## **LEI Nº 1005/2020**

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA NO MUNICÍPIO DE SOORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES,** Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei institui, no âmbito do Município de Sooretama, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Espectro Autista é voltada as pessoas com transtorno autista, síndrome de Asperger, transtorno desintegrativo da infância, transtorno invasivo do desenvolvimento sem outra especificação e síndrome de Rett.

**Art. 2º.** São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I- A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II- A participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com transtorno de espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III- A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso aos medicamentos e nutrientes;

IV- O estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;

V- A responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno do espectro autista e suas implicações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

VI- O incentivo à formação e à capacitação, de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VII- O estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênios com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com diagnóstico espectro autista.

**Art. 3º.** São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista sem prejuízo daqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 3º, da Lei Federal nº 12.764/2012:

I- A vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II- A proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, violência ou discriminação;

III- O acesso a ações e serviços de saúde, visando à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) O atendimento multiprofissional;
- c) A nutrição adequada;
- d) Os medicamentos;
- e) Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

IV- O acesso:

- a) À educação e ao ensino profissionalizante;
- b) À moradia;
- c) Ao mercado de trabalho.

**Art. 4º.** O programa deverá contar o acompanhamento do aluno da Rede Municipal de Ensino, durante todo o período escolar por equipe multidisciplinar composta de psicólogo, psiquiatra, psicopedagogo, terapeuta ocupacional e neurologista após realização de diagnóstico.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O programa deverá realizar a capacitação dos professores do município em cursos específicos para o ensino de pessoa com transtorno do espectro autista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**Art.5º.** Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 6º.** A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, escolar e comunitário e não sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

**Art. 7º.** Para o desenvolvimento de ações no âmbito da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o poder executivo autorizado a instituir o Projeto “Clínica-Ecola” (ANEXO 1) para atendimento da pessoa com transtorno do espectro autista.

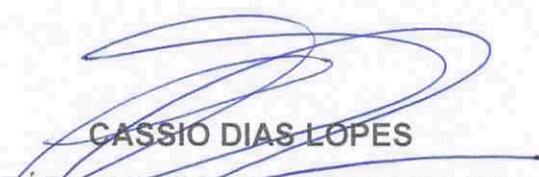
**Art. 8º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber no prazo de cento e vinte dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em contrário.

*Prefeitura Municipal de Sooretama/ES, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte.*

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

  
**CASSIO DIAS LOPES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

**ANEXO 01**

**PROJETO CLÍNICA ESCOLA (DO AUTISTA)**

É um centro de referência em atendimento gratuito para os Autistas (TEA).  
Formado por uma equipe multidisciplinar: Fisioterapeutas, fonoaudiólogos,  
terapeutas ocupacionais, psicopedagogos, nutricionistas e um neuropediatra.  
Importante ressaltar que não exigirão gastos extras, bastará que se faça  
remanejamento de servidores e a adaptação de prédios públicos já existentes.